



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.003091/2019-98

INTERESSADO: DILOPES AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DOS FATOS

Trata-se de apreciar *ad referendum* a petição de autorização para operar, formulado pela sociedade empresária **DILOPES AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**.

A interessada foi detentora de autorização para explorar serviços aéreos públicos, nos termos da Decisão nº 108, de 22.10.2013, vencida em 23.10.2018 (doc. 2624874). Em virtude disto, o pedido foi tratado como **Nova Autorização para Operar**.

O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia 28.11.2019 (doc. 2465085).

A Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, por meio da Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro - GTOC/SPO, realizou a análise do pleito, nos termos da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), e da [Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016](#), julgando a documentação satisfatória, conforme Parecer nº **57/2019/GTOC/SPO** (doc. 3834582), onde se constatou que:

- A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia de contrato social (doc. 2660735) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (doc. 3834452);
- A regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional, válida até 08/06/2020 (doc. 3830697), de Certidão de Regularidade do FGTS, válida até 11/01/2019 (doc. 3833829), e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (doc. 3833832); e
- Foi verificado em 13/12/2019 (doc. 3834440) regularidade das especificações operativas e pelo (doc. 3844460) a regularidade em relação a aeronaves.
- Conclui com parecer favorável à outorga de autorização para operar serviço aéreo público à sociedade empresária.

2. DA ANÁLISE

Restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstra estar em condições para explorar serviço peticionado sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional. É o que se depreende da recomendação favorável da GTOC/SPO, exarada por meio do parecer **57/2019/GTOC/SPO** (doc. 3834582), para outorga de autorização para operar serviço aéreo público à sociedade empresária **DILOPES AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**.

Ademais, entendo que estão presentes as condicionantes de urgência e de relevância que autorizam a decisão *ad referendum* do Colegiado, considerando que a postergação da autorização da atividade até a data da próxima Reunião Deliberativa Eletrônica, prevista somente entre os dias 20 e 21 de janeiro de 2020, poderá causar transtornos aos usuários da infraestrutura aeronáutica do País. Além disso, cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, bem como a observância do princípio da eficiência adstrito à administração pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o art. 13 da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o art. 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela [Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016](#), tendo os itens necessários ao processo sido objeto de verificação supra.

O art. 10, inciso IV, do anexo I do [Decreto nº 5.731, de 20.03.2006](#), o art. 11 da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), e o art. 54 da [Resolução nº 472, de 06.06.2018](#), impõem a necessidade de manutenção de regularidade fiscal por parte das empresas exploradoras de serviços aéreos públicos. A Regularidade Fiscal e com a Dívida Ativa da ANAC da interessada foram devidamente demonstradas conforme certidões juntadas aos autos.

Tendo em vista que o presente procedimento de outorga de serviço aéreo público não trata da proposição de resolução ou de concessão de isenção de cumprimento de requisito técnico, faz-se desnecessária a apresentação do formulário referenciado no art. 2º da [Instrução Normativa nº 61, de 03.07.2012](#).

4. DA DECISÃO

Com fulcro no art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, estando presentes os requisitos de urgência e relevância diante da análise apresentada, *DECIDO AD REFERENDUM* do Colegiado DEFERIR a autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público à sociedade empresária **DILOPES AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**.

Destaca-se que as modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO e disponível no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Determino que a SPO comunique a presente decisão às outras superintendências interessadas. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica – ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do art. 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

É a decisão.

Juliano Alcântara Noman
Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 31/12/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3873756** e o código CRC **82D3A32C**.